



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

1. Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 39, datado de 17 de abril de 2015, que altera o art. 1º da Lei 1.891/2006, que dispõe sobre a concessão de título de Declaração de Utilidade Pública à instituição de natureza privada e revoga as Leis n.º 917/91 e 1.087/94.

2. Relatório

O objetivo do Projeto de Lei 39 é , em alterando o art. 1º, da Lei n.º 1.891/2006, permitir a concessão da Declaração de Utilidade Pública Municipal à sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas ou com filial no Município de Campo Largo.

3. Fundamentação

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, inclina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 39/2015, estando ele redigido de acordo com a técnica legislativa; o seu texto é lógico e de fácil compreensão, ou seja permitir que a declaração de Utilidade Pública Municipal possa ser deferida as entidades de natureza privada aqui constituídas e também àquelas constituídas em outros Municípios mas que aqui mantém filial, destacando quanto ao mérito da proposição que “Inúmeras são as entidades com filial no Município que prestam serviços de importância impar para a população, no entanto, face a atual redação da legislação municipal, a concessão da Utilidade Pública limita-se somente às aquelas constituídas no Município. A nova redação dada ao art. 1º da Lei 1.891/2006 retira esta proibição do texto legal de sorte a permitir que se estenda a benesse também as filiais de associações e entidades de natureza privada que não tem sede e constituição em Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Destarte a Comissão de Justiça e Redação não se opõe que o Projeto de Lei n.º 39/2015 siga a Plenário para deliberação, órgão soberano para referendar ou não a sua aprovação.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 21 de maio de 2015.

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Membro